

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROSexta-feira, 24 de
Outubro de 2025
Edição 1925

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.704, de 23 de outubro de 2025.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Campos dos Goytacazes (REFIS-2025), estabelece formas de adesão, regras especiais para grandes devedores e devedores em recuperação judicial, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS 2025 destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas ao Município, constituídos ou não, com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que tenha sido objeto de renegociação de dívida anterior, não integralmente quitado ou cancelado por falta de pagamento, nos termos do art. 81 da LC 01/2017.

Parágrafo único. Débitos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), assim como do Imposto Sobre Serviços da Construção Civil (ISS-CC) com lançamento ocorrido até a data de publicação desta lei poderão ser pagos integralmente, sem acréscimos legais, até 10 de dezembro de 2025.

Art. 2º O ingresso no REFIS de que trata o artigo 1º da presente lei possibilitará a consolidação e parcelamento dos débitos, com as reduções dos juros e multas incidentes sobre o crédito, na forma definida no Anexo I.

§1º A adesão ao programa de que trata a presente lei se dará por meio eletrônico no endereço www.campos.rj.gov.br, na aba REFIS 2025, ou presencialmente, nas dependências da secretaria municipal de fazenda, localizada na rua treze de maio, 129, centro, nesta cidade.

§2º Para as hipóteses de adesão ao programa de forma presencial, o agendamento poderá ser feito por meio do telefone 0800-6025343.

Art. 3º O recolhimento poderá ser efetuado em toda a rede bancária credenciada.

Parágrafo único. Como medida facilitadora e em observância aos ditames da lei municipal 9.398/2023, os recolhimentos poderão ser efetivados por meio do terminal multipagamento localizado nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como, pelas demais formas previstas em lei, porventura disponíveis no ato da adesão.

Art. 4º Para os casos previstos no artigo 1º, o valor mínimo da parcela é de:

- I – 1/2 UFICA para pessoa física, que corresponde ao valor de R\$ 85,73 (oitenta e cinco reais e setenta e três centavos);
- II – Uma UFICA para pessoa jurídica, que corresponde ao valor de R\$ 171,46 (cento e setenta e um reais e quarenta e seis centavos).

CAPÍTULO II
DO REGIME ESPECIAL PARA GRANDES DEVEDORES

Art. 5º Considera-se grande devedor, para fins desta lei, a pessoa física ou jurídica cujo débito consolidado com o Município supere o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aferido na data do comparecimento do contribuinte ou seu representante legal.

§1º O ingresso no REFIS/2025 de que trata o *caput* do artigo possibilitará a consolidação e parcelamento dos débitos, com as reduções dos juros e multas incidentes sobre o crédito, na forma definida no Anexo II e ocorrerá exclusivamente na modalidade presencial.

§2º Os grandes devedores poderão aderir ao REFIS/2025 em condições especiais, mediante:

- I – apresentação de plano de regularização fiscal;
- II – análise de viabilidade econômica pela Secretaria Municipal de Fazenda, na forma estabelecida em regulamento;
- III – obrigatoriedade de manter regularidade fiscal relacionada a fatos geradores ocorridos durante a vigência do parcelamento de que trata o presente artigo.

§3º Mediante requerimento fundamentado e análise técnica, o Executivo poderá conceder diferimento inicial de até 30 (trinta) dias para pagamento da 1ª parcela.

§4º Para os casos previstos no *caput* deste artigo, o valor mínimo da parcela é de 25 UFICAS, que corresponde ao valor de R\$ 6.858,84 (seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

CAPÍTULO III
DO REGIME ESPECIAL PARA DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 6º O ingresso no REFIS/2025 de que trata o *caput* do artigo possibilitará a consolidação e parcelamento dos débitos, com as reduções dos juros e multas incidentes sobre o crédito, na forma definida no Anexo III.

§1º A adesão não suspende automaticamente a execução fiscal, salvo se houver homologação judicial da transação com a Fazenda Pública.

§2º O descumprimento das obrigações constantes do plano de recuperação homologado, bem como, da regularidade fiscal relacionada a fatos geradores que venham a ocorrer durante a vigência do parcelamento de que trata o presente artigo implicará a imediata rescisão do parcelamento e retomada das cobranças com os encargos legais aplicáveis.

Art. 7º Os contribuintes em recuperação judicial poderão aderir ao REFIS/2025, mediante:

- I – apresentação de plano de recuperação homologado ou em tramitação;
- II – petição protocolada junto à Secretaria Municipal de Fazenda contendo a documentação judicial comprobatória.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

Art. 8º As reduções de que trata os anexos da presente lei não abrangem a correção monetária que incide mensalmente sobre as parcelas vencidas e vincendas.

Art. 9º O ato de adesão ao REFIS/2025 é irrevogável e irrevogável, e sua adesão não implica em novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 10. A redução prevista nesta lei não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei.

Art. 11. A adesão ao REFIS/2025 independe de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos contratuais, transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 12. No ato de adesão ao REFIS/2025 o contribuinte deverá ser informado das condições de uso das informações pessoais coletadas nos documentos que instruem os Termos, inclusive possibilidade de cobrança administrativas por meio eletrônico, telefone e e-mail, diretamente pela Prefeitura ou por terceiros contratados especialmente para esse fim, observadas as normas aplicáveis da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 13. Sobre o valor de cada uma das parcelas do REFIS/2025 vencidas e não pagas incidirá os acréscimos legais previstos no art. 92 da LC 01/2017 (Código Tributário Municipal).

Art. 14. A Administração Tributária poderá decretar de ofício a exclusão do contribuinte do Programa REFIS/2025, com a consequente revogação do parcelamento, nas hipóteses abaixo:

- I – atraso no pagamento da(s) parcela(s) pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- II - descumprimento dos termos da presente lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III - decretação de falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir ou falsear informações ou a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Art. 15. A exclusão do sujeito passivo do parcelamento a que se refere esta lei independe de notificação prévia e implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, bem como, automática execução da garantia de fiança prestada, mediante a inscrição do CPF do tomador e dos fiadores no Órgão de Proteção de crédito SERASA, de modo a restabelecer, ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 16. Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, a adesão ao programa, através de petição instruída com o Termo de Confissão REFIS/2025, protocolada nos autos, suspenderá a execução até quitação integral do parcelamento.

Art. 17. A homologação da adesão ao Programa de REFIS/2025 dependerá do pagamento da 1ª parcela ou da parcela única, sob pena de exclusão do REFIS/2025.

Parágrafo único. O não pagamento da primeira parcela ou da parcela única não implicará na invalidade do Termo de Reconhecimento de Dívida, que restará irrevogável e irrevogável para os fins de direito.

Art. 18. A opção pelo REFIS/2025 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 19. O Termo de Adesão ao Refis/2025 reconhece para todos os efeitos legais a dívida incluída no parcelamento e importa em desistência explícita de qualquer ação judicial ou administrativa movida pelo devedor em face da Fazenda Municipal, com renúncia ao direito que fundamenta a sua ação ou recurso.

Parágrafo único. Compete ao contribuinte que aderir ao programa requerer, conforme o caso, a extinção da ação judicial ou administrativa que corre contra a fazenda pública em relação aos débitos constantes do acordo, correndo por sua conta as custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais, se houver.

Art. 20. As custas processuais e honorários advocatícios, no caso de débitos ajuizados, poderão ser diluídas no parcelamento e deverão ser pagas juntamente com o respectivo documento de arrecadação.

Parágrafo único. Os honorários de que trata o caput incidirão sobre o valor apurado após as reduções de que trata a presente Lei.

Art. 21. A adesão ao REFIS/2025 será firmada:

I – por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda ou, ainda, presencialmente, com indicação de valores, condições de pagamento e números das ações executivas, quando existentes;

II – em se tratando de pessoa jurídica, nos casos de adesão presencial, deverá ser instruído com: Cópia do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa e instrumento de mandato, quando for o caso;

III – em se tratando de Pessoa Física, nos casos de adesão presencial, deverá ser instruído com cópia da identidade, CPF e comprovante de residência ou declaração que a substitua.

Parágrafo único. A solicitação de adesão referente aos créditos fazendários quando eletrônica será precedida de autenticação, mediante *login* e senha, cadastrados no portal da Secretaria Municipal de Fazenda do Município.

Art. 22. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as medidas necessárias para execução da presente Lei, considerando a necessidade de organização dos expedientes administrativos e operacionais necessários para sua efetivação.

Parágrafo único. Durante todo o período do REFIS/2025 por ato do Secretário Municipal de Fazenda poderá ser publicado no site oficial da Prefeitura, relatório detalhado com o volume total de adesão ao programa REFIS/2025 com atualização semanal de dados.

Art. 23. A adesão ao programa de que trata a presente lei terá início no dia 1º de novembro de 2025, com término em 05 de dezembro de 2025, vedada a sua prorrogação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

FORMA DE PAGAMENTO	DESCONTO	
	MULTAS	JUROS
À VISTA	100%	100%
Em até 06 parcelas	60%	60%
Em até 12 parcelas	50%	50%
Em até 24 parcelas	40%	40%

ANEXO II – Grandes Devedores

FORMA DE PAGAMENTO	DESCONTO	
	MULTAS	JUROS
À VISTA	100%	100%
Em até 60 parcelas	70%	70%
Em até 90 parcelas	60%	60%
Em até 120 parcelas	50%	50%

ANEXO III – Devedores em Recuperação Judicial

FORMA DE PAGAMENTO	DESCONTO	
	MULTAS	JUROS
À VISTA	100%	100%
Em até 60 parcelas	60%	60%
Em até 90 parcelas	50%	50%
Em até 120 parcelas	40%	40%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

DECRETO Nº 342, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTABELECE A CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.341, de 17 de julho de 2023, que cria cargos de direção e respectivos vencimentos para Diretores e Diretores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, visando a maior qualidade, competência e eficácia aos atos da administração pública e ao Princípio da Legalidade, de observância obrigatória pelo Poder Público, conforme previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a educação pública de qualidade é direito de todos, de acordo com os artigos 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que as referidas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes devem ser classificadas de acordo com seu porte (número de alunos), possibilitando assim, a definição de sua estrutura gerencial;

CONSIDERANDO que, a partir da reanálise do quantitativo de discentes, com base nos últimos dados coletados no Censo de Educação Básica do INEP, ensejou a necessidade de atualização, bem como a reorganização na estrutura de constituição do corpo de direção nas unidades escolares na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, de acordo com o critério de classificação estabelecidos neste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º Ficam classificadas as unidades escolares: Escolas Municipais e Creches Municipais de Campos dos Goytacazes, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, observando os critérios elencados neste *Decreto*.

Art. 2º A relação nominal das unidades escolares, bem como sua classificação, que trata este Decreto, terá como base os dados do Censo da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) de 2025.

Parágrafo único - A classificação a que se refere o caput deste artigo será revisada e publicada anualmente, com base no número de matrículas declaradas ao Censo de Educação Básica do INEP mais recente, e validado sempre que necessário por Censo da Educação Pública Municipal.

Art. 3º A classificação das unidades escolares municipais serão compostas por 4 (quatro) categorias, representadas através de letras do alfabeto, quais sejam, "A", "B", "C" e "D", conforme o quantitativo de alunos matriculados expedido pelo Censo de Educação Básica do INEP mais recente, e validado pelo Censo da Educação Pública Municipal.

Art. 4º As Escolas Municipais serão classificadas nas 04 (quatro) categorias acima, representadas através de letras do alfabeto, quais sejam, "A", "B", "C", e "D", e as Creches Municipais classificadas nas categorias "C" e "D", em consonância ao quantitativo de alunos matriculados expedido pelo Censo de Educação Básica do INEP mais recente, e validado pelo Censo da Educação Pública Municipal.

Art. 5º Excepcionalmente, em virtude de criação de nova unidade escolar, ou reativação, a classificação inicial será a da menor categoria (D) e poderá ser reclassificada baseada no quantitativo consolidado de matrículas até o terceiro mês de funcionamento da unidade.

Art. 6º Fica estabelecida a classificação para as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, constante, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV deste *Decreto*, que contempla um diretor para cada unidade escolar e 1 ou 2 diretores adjuntos conforme previsto na lei 9.341, de 17 de julho de 2023.

Art. 7º As classificações, de que tratam os anexos deste *Decreto*, terão seus efeitos a partir do ano de 2026 e deverão ser revistas anualmente, a contar da data de publicação do mesmo.

Parágrafo único - A constituição do corpo de Direção das Unidades Escolares se dará após realização do processo de consulta eleitoral para provimento dos cargos de diretor e diretor adjunto dos estabelecimentos de ensino público da Rede Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ conforme previsto em legislação própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a partir de 03/03/2026, revogando-se a Portaria/Seduct nº 94/2023.

Campos dos Goytacazes (RJ), 20 de outubro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

(Republicado por ter saído com incorreção)

ANEXO I – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS

CLASSIFICAÇÃO	ESCOLA/ QUANTITATIVO DE ALUNOS	DIRETOR	DIRETOR ADJUNTO
A	Acima de 650	1	1*
B	De 401 a 650	1	1
C	De 151 a 400	1	0**
D	igual ou inferior a 150	1	0

*Acima de 650 alunos: 1 diretor e 2 diretores adjuntos.

** Acima de 200 alunos (escola): 1 diretor e 1 diretor adjunto.

ANEXO II – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS CRECHES

CLASSIFICAÇÃO	CRECHE/QUANTITATIVO DE ALUNOS	DIRETOR	DIRETOR ADJUNTO
C	Igual ou superior a 120	1	1
D	inferior a 120	1	0***

*** Acima de 80 alunos (Creche): 1 diretor e 1 diretor adjunto.

ANEXO III – RELAÇÃO DE ESCOLAS COM A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO

ESCOLA	NÚMERO DE ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE DIRETORES ADJUNTOS
Centro Educacional 29 de Maio	701	A	2
Centro Educacional Municipal do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Campos - CEMSTIAC	248	C	1
CIEP Brizolão 142 Maestro Villa Lobos	562	B	1
CIEP Brizolão 144 Prof.ª Carmem Sylvia Carneiro	710	A	2
CIEP Brizolão 269 Francisco Portela	414	B	1
CIEP Brizolão 416 Wilson Batista	1.257	A	2
CIEP Brizolão 481 Arnaldo Rosa Viana*	897	A	2
Colégio Municipal Eloy Ornelas	328	C	1
EEM Francisco Ricardo Lysandro de Albernaz Santos	70	D	0
EM Albertina Azeredo Venâncio	511	B	1
EEM Alberto Lamego	73	D	0
EM Alberto Lamego	255	C	1
EM Alcebiades Candiano	528	B	1
EM Alfredo Vieira Machado	74	D	0
EM Alicério Ribeiro da Silva	59	D	0
EM Amaro Antonio da Silva	83	D	0
EM Amaro Prata Tavares	305	C	1
EM Ambrósio Souza	51	D	0
EM Anleifer Leite Fernandes	319	C	1
EM Antonia Lopes	138	D	0
EM Antônio Caetano Peixoto	75	D	0
EM Antônio de Souza Rodrigues	45	D	0
EM Antônio Joaquim Codeço	87	D	0
EM Apic	17	D	0
EM Augusto Machado Viana	514	B	1
EM Barreto	101	D	0
EM Bartholomeu Lysandro	174	C	0
EM Branca Peçanha Ferreira	952	A	2
EM Califórnia	45	D	0
EM Carlos Chagas	449	B	1
EM Carlos Jardim da Cruz	147	D	0
EM Cláudia Almeida Pinto de Oliveira	346	C	1
EM Clóvis Tavares	568	B	1
EM Compartilhada Leôncio Pereira Gomes	271	C	1
EM Conceição do Imbé	15	D	0
EM Conselheiro Josino	470	B	1
EM Coronel Antonio Batista	150	D	0
EM Custódio Generoso Vieira	434	B	1
EM Custódio Siqueira	674	A	2
EM Donana	382	C	1
EM Dr. Alcindor de Moraes Bessa	201	C	1
EM Dr. Francisco Manoel Pereira Crespó	319	C	1
EM Dr. Getúlio Vargas	658	A	2
EM Dr. Luiz Guaraná	43	D	0
EM Dr. Luiz Sobral	428	B	1
EM Etelvira Martins Medeiros	419	B	1
EM Farol de São Tomé	507	B	1
EM Fazenda Aleluia	66	D	0
EM Fazenda Chalita	53	D	0
EM Felício Sarlo	78	D	0
EM Ferroviário Jacy da Silva Barbeto	214	C	1
EM Francisco de Assis	324	C	1

EM Francisco Faria Barbosa	375	C	1
EM Francisco Ribeiro Siqueira	130	D	0
EM Francisco Ricardo Lysandro de Albernaz Santos	127	D	0
EM Frederico Paes Barbosa	892	A	2
EM Genésio Viana	26	D	0
EM Gervásio Vasconcelos Cordeiro	249	C	1
EM Gonçalves Francisco Nunes	102	D	0
EM Guiomar Ramos Paes	93	D	0
EM Heitor Alves Barreto	102	D	0
EM Helena Machado de Oliveira	108	D	0
EM Ignácio Corrêa dos Santos	199	C	0
EM Iniciação Agrícola José Francisco Mota Vasconcelos	452	B	1
EM Instituto Profissional São José	157	C	0
EM Isabel Maria Polônio Tavares	38	D	0
EM Jacques Richer	130	D	0
EM João Batista de Azeredo	311	C	1
EM João Borges Barreto	374	C	1
EM João Carlos de Castro	22	D	0
EM Joanir Sanguedo Boynard	337	C	1
EM João Goulart	171	C	0
EM José Carneiro Terra	115	D	0
EM José das Chagas Pinto	32	D	0
EM José de Anchieta	86	D	0
EM José de Azevedo	137	D	0
EM José do Patrocínio	1.326	A	2
EM José Girô Faisca	202	C	1
EM José Manoel da Silva	32	D	0
EM Leandro de Souza Gomes	108	D	0
EM Leopoldino Maria	448	B	1
EM Lídia Leitão de Albernaz	773	A	2
EM Lions Goitacá	267	C	1
EM Lions I	858	A	2
EM Lions II	294	C	1
EM Luis Carlos de Lacerda	223	C	1
EM Luiz Monteiro Barbosa	41	D	0
EM Lulo Ferreira de Araújo	582	B	1
EM Manoel Coelho	639	B	1
EM Manoel Corrêa Gonçalves	18	D	0
EM Manoel Pereira Gonçalves	17	D	0
EM Manoel Ribeiro do Nascimento	751	A	2
EM Manoel Simões de Rezende	50	D	0
EM Marechal Artur da Costa e Silva	686	A	2
EM Maria Antônia Pessanha Trindade	224	C	1
EM Maria Arlete Azevedo Araújo	218	C	1
EM Maria Cordeiro Borges (Morangaba)	270	C	1
EM Maria Lúcia	621	B	1
EM Maria Queiroz de Oliveira	172	C	0
EM Mário Barroso	362	C	1
EM Marlene Henriques Alves	546	B	1
EM Miguel Henrique Gomes	90	D	0
EM Nação Goitacá	230	C	1
EM Nossa Senhora Aparecida	195	C	0
EM Nossa Senhora da Conceição	437	B	1
EM Ary Batista Rangel (Nova Canaã)	244	C	1
EM Olavo Alves Saldanha Filho	224	C	1
EM Olímpio Honório de Almeida	157	C	0

EM Olimpio Peixoto Sampaio	87	D	0
EM Pedro Barbosa	33	D	0
EM Pequeno Frederico	249	C	1
EM Pequeno Jornaleiro	440	B	1
EM Ponta da Palha	64	D	0
EM Posse do Meio	38	D	0
EM Presidente Castelo Branco	347	C	1
EM Prisco de Almeida	257	C	1
EM Prof. Carlos Bruno	66	D	0
EM Prof. Darcy Ribeiro	223	C	1
EM Prof. Paulo Freire	188	C	0
EM Prof. Walter Siqueira	695	A	2
EM Profª. Eleonora Silva Pinto Viana	257	C	1
EM Profª. Eunícia Ferreira da Silva	1,036	A	2
EM Profª. Maria Ângela Moreira Pinto	60	D	0
EM Profª. Olga Linhares Corrêa	347	C	1
EM Profª. Wilmar Cava Barros	651	A	2
EM Raymundo Soares Filho	25	D	0
EM Rotary I	279	C	1
EM Sagrada Família	435	B	1
EM Salvador Benzi	42	D	0
EM Santa Bárbara	19	D	0
EM Santa Maria	256	C	1
EM Santa Rita de Cássia	36	D	0
EM Santa Terezinha	408	B	1
EM Santo Amaro	57	D	0
EM Santo Antônio	297	C	1
EM Sebastião Ribeiro de Deus	711	A	2
EM Sebastião Viveiros de Vasconcelos	72	D	0
EM Senador José Carlos Pereira Pinto	339	C	1
EM Senador Tarcísio Miranda	233	C	1
EM Sérgio Viana Barroso	54	D	0
EM Sesmaria	40	D	0
EM Tarcílio Siqueira Cordeiro	144	D	0
EM Thierry Homero Ribeiro Gomes	97	D	0
Jardim de Infância Alva Doralice Ribeiro de Castro	155	C	0

*Unidade reclassificada com base na Portaria Seduct nº 153/2025.

** Unidade reclassificada com base na Portaria Seduct nº 154/2025.

ANEXO IV – RELAÇÃO DE CRECHES COM A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO

CRECHE	NÚMERO DE ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE DIRETORES ADJUNTOS
CEM Aldeia	136	C	1
CEM Ana Beatriz Rangel da Silva	107	D	1
CEM Anísio Spínola Teixeira	161	C	1
CEM Antonio Venâncio	81	D	1
CEM Antônio Nunes Vieira	82	D	1
CEM Ataliba Carvalho de Brito	56	D	0
CEM Beira do Tai	150	C	1
CEM Benedito Alves Barreto	132	C	1
CEM Bruno da Silva Macabu	122	C	1
CEM Conceição do Imbé	46	D	0
CEM Desembargador Sebastião Amaro da Silva Machado	77	D	0
CEM Dom Antônio de Castro Mayer	124	C	1
CEM Dom Helder Câmara	100	D	1
CEM Donana	85	D	1
CEM Dr. Félix Miranda	65	D	0
CEM Emídio Teixeira de Oliveira	167	C	1
CEM Enéas Tavares Trindade	51	D	0

CEM Eivelton Junior	71	D	0
CEM Farol de São Thomé	121	C	1
CEM Felismundo Marques Barreto	69	D	0
CEM Francisco Alves Dias	123	C	1
CEM Francisco Cordeiro Pereira	109	D	1
CEM Francisco de Assis	85	D	1
CEM Gandur Assed	62	D	0
CEM Getúlio Vargas	119	D	1
CEM Gilberto do Espírito Santo Amaral	127	C	1
CEM Glicério Carlos Neto	107	D	1
CEM Grevi Siqueira	137	C	1
CEM Henrique Jardim da Cruz	81	D	1
CEM Herneny Coutinho	136	C	1
CEM Irmã Dulce	196	C	1
CEM Irmã Zilda	44	D	0
CEM Irmã Zilda de Castro	93	D	1
CEM Jardim Ceasa	96	D	1
CEM João Batista Veiga	192	C	1
CEM João Goulart	165	C	1
CEM João Perdecene Neto	162	C	1
CEM João Siqueira dos Santos	204	C	1
CEM Jocineia da Silva Borges	178	C	1
CEM José Cândido de Carvalho	83	D	1
CEM José de Souza Sodré	117	D	1
CEM José Eduardo Peixoto Zandonaide	176	C	1
CEM José Silveira Lubanco	72	D	0
CEM Luiz Gonzaga da Silva	202	C	1
CEM Madre Tereza de Calcutá	121	C	1
CEM Mãe Flor	81	D	1
CEM Maria da Conceição Santos Tavares	122	C	1
CEM Maria D'Lourdes da Cruz Souza	81	D	1
CEM Martin Luther King	160	C	1
CEM Mirian dos Santos Melo	75	D	0
CEM Monteiro Lobato	99	D	1
CEM Nadir Pereira Gomes	81	D	1
CEM Norberto Siqueira Barreto	158	C	1
CEM Nova Canaã (CEM Álvaro Ribeiro das Neves)	98	D	1
CEM Olímpio Paulo da Silva	228	C	1
CEM Parque Aurora	218	C	1
CEM Parque Guarus	105	D	1
CEM Parque Imperial	105	D	1
CEM Parque Prazeres	168	C	1
CEM Parque Santos Dumont	69	D	0
CEM Penha	301	C	1
CEM Prof. Paulo Freire	81	D	1
CEM Profª. Ângela Maria do Amaral Carvalho	35	D	0
CEM Profª. Diva Marina Suppa Goulart	176	C	1
CEM Profª. Joelma Figueiredo de Souza	176	C	1
CEM Profª. Olga Linhares Corrêa	53	D	0
CEM Profª. Rita de Cássia Rocha Soares Chardelli	221	C	1
CEM Profª. Ruth Chagas Manhães	214	C	1
CEM Salvador Rangel Lopes	171	C	1
CEM São Matheus	62	D	0
CEM Sebastião Tavares Campista	69	D	0
CEM Sérgio Luiz Lílico Paes da Silva	233	C	1
CEM Silvina Manhães Terra	121	C	1
CEM Subtenente Claudio Henrique Laurindo de Carvalho	180	C	1
CEM Vera Pretzman	68	D	0
CEM Wilson Amaro de Freitas	115	D	1
CEM Zumbi dos Palmares	180	C	1

DECRETO Nº 352, de 22 de outubro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 1.111.177,29 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 1.111.177,29

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0095.4170.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.4.90.52.00	2.621.210303	1.111.177,29

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 1.111.177,29

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0095.4170.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.39.00	2.621.210303	1.111.177,29

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 22 de outubro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

(Republicado por ter saído com incorreção)

DECRETO Nº 361, de 24 de outubro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 170.947,55 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 170.947,55

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.245.0042.2116.0000	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	3.3.90.39.00	1.661.000026	60.000,00
08.245.0042.2116.0000	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	4.4.90.52.00	1.661.000026	110.947,55

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 170.947,55

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.245.0036.2120.0000	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS	3.3.90.30.00	1.661.000026	2.985,42
08.245.0036.2120.0000	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS	3.3.90.92.00	1.661.000026	20.000,00
08.245.0038.2120.0000	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS	3.3.90.36.00	1.661.000026	20.000,00
08.245.0042.2116.0000	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	3.3.90.33.00	1.661.000026	10.000,00
08.245.0042.2116.0000	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	3.3.90.92.00	1.661.000026	30.000,00
08.245.0042.2116.0000	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	3.3.90.36.00	1.661.000026	38.000,00
08.245.0042.2116.0000	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	3.1.90.11.00	1.661.000026	31.427,30
08.245.0042.2116.0000	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	3.3.90.32.00	1.661.000026	10.000,00
08.245.0038.2123.0000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.36.00	1.661.000026	2.000,00
08.245.0038.2123.0000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.39.00	1.661.000026	6.534,83

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 24 de outubro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 362, de 24 de outubro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 581.210,71 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 581.210,71

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.246.0038.2125.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE T	3.3.90.48.00	1.720.000033	581.210,71

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 581.210,71

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.245.0013.4017.0000	REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA	3.3.50.43.00	1.720.000033	270.073,24
08.245.0036.2120.0000	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS	3.3.90.36.00	1.720.000033	9.806,11
08.245.0038.2123.0000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.48.00	1.720.000033	242.923,00
08.245.0042.2116.0000	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	3.3.90.36.00	1.720.000033	12.000,00
08.245.0095.4174.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	3.3.90.39.00	1.720.000033	45.408,36
08.245.0095.4174.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	3.3.90.92.00	1.720.000033	1.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 24 de outubro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 315/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 21 de outubro de 2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, LEI Nº 5247/91, AO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o que foi apurado no Processo nº 00004.003641.2024-61, punir o Servidor Público Municipal, com a penalidade de ADVERTÊNCIA, matrículas nº 20123, por inobservância de seu dever funcional, pela infração cometida em desacordo com o previsto no inciso III do artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, qual seja, inobservância de lei ou norma regulamentar

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, de acordo com conjunto probatório que evidenciou a infração disciplinar.

Campos dos Goytacazes, 21 de outubro de 2025.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
2025.099.000294-P-PA	ADELMA NOGUEIRA DA SILVA	434/2025
2025.204.000978-5-PA	MARCIA DA SILVA GAMA FERNANDES	450/2025
2024.204.002405-6-PA	ELI JOSÉ DE MAGALHÃES	452/2025

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00004.000148.2025-71	PAULO CESAR SANTOS DA SILVA	453/2025

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00004.003619.2024-11	ANA BEATRIZ SALLES DE AZEVEDO MELLO	445/2025
00098.002857.2025-99	NATÁLIA SOUZA RIBEIRO	454/2025

24/10/2025

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

**5º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO COM REFLEXO
FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 0123/2022.**

CONTRATO nº 0123/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2021.129.000094-0-PR

CONTRATADA: F. V. Empreendimentos e Serviços EIRELI
CNPJ nº 07.738.442/0001-89.

OBJETO: O objeto do presente TERMO é a Rerratificação com Reflexo Financeiro, no percentual de 12,74% (doze vírgula setenta e quatro por cento) do valor total contratado referente aos itens acrescidos e novos, para execução da obra de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Construção de Unidade de Acolhimento (Pública) – Residência Inclusiva – Rua Renato Barbosa Gomes, s/nº - Alpha-ville – Campos dos Goytacazes/RJ.

VALOR DO ADITIVO DE VALOR: R\$ 66.205,16 (sessenta e seis mil, duzentos e cinco reais e dezesseis centavos).

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 22/10/2025.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 22/10/2025 a 17/12/2025.

PUBLIQUE-SE:

22/10/2025

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 045/2025

O Secretário Municipal da Saúde no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2022.045.00231-9-PR

Contrato nº 0183/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e/ou reinstalação de sistemas e aparelhos de ar condicionado, com fornecimento, substituição e/ou reposição total de peças e realização de manutenção nos dutos e sistemas de instalação, para atender à demanda das Unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes.

Contratada: FUTURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.

CNPJ nº: 35.338.439/0001-03

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses

Gestor do Contrato: Genil Alves de Paula.

Matrícula nº: 40.953

Gestor do Contrato Suplente: Diogo Valentim Teixeira.

Matrícula nº: 43.368

Fiscal do Contrato: Fabrícia Silva Lopes.

Matrícula nº: 40.954

Fiscal do Contrato Suplente: Isabela Genario Alves.

Matrícula nº: 40.699

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - Aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 20 de outubro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Campos dos Goytacazes

PORTARIA SMS Nº 046/2025

O Secretário Municipal da Saúde no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2018.045.000210-5-PR

Contrato nº 0025/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas para atender as unidades básicas de saúde (UBS) e programas internos e externos, todos pertencentes à estrutura da Secretaria de Saúde do município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Contratada: A.C.F DA SILVA LTDA.

CNPJ nº: 10.555.527/0001-36

Vigência do Contrato: 6 (seis) meses

Gestor do Contrato: Genil Alves de Paula.

Matrícula nº: 40.953

Gestor do Contrato Suplente: Isabela Genario Alves

Matrícula nº: 40.699

Fiscal do Contrato: Michelle Ferreira Monteiro Miranda.

Matrícula nº: 43.535

Fiscal do Contrato Suplente: Alana da Silva Azevedo Nogueira.

Matrícula nº: 43.594

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor do contrato, para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - Aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 20 de outubro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Campos dos Goytacazes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2025.045.000190-5-PR
Pregão Presencial SRP nº 002/2024
Contrato nº 0098/2025
Empresa Contratada: **MEDCIM PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 12.212.583/0001-01
Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS PADRONIZADOS, visando garantir a assistência aos pacientes da Rede Municipal de Saúde.
Valor: R\$ 13.951,50 (treze mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)
Prazo contratual: 03 (três) meses.
Data da Assinatura: 24/09/2025

Campos dos Goytacazes, 24 de setembro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº. 40.407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2025.045.000190-5-PR
Pregão Presencial SRP nº 002/2024
Contrato nº 0088/2025
Empresa Contratada: **FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS -EIRELI**
CNPJ: 22.341.240/0001-92
Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS PADRONIZADOS, visando garantir a assistência aos pacientes da Rede Municipal de Saúde.
Valor: R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)
Prazo contratual: 03 (três) meses.
Data da Assinatura: 24/09/2025

Campos dos Goytacazes, 24 de setembro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº. 40.407

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003C/2024

Chamamento Público nº 001/2024

VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS** - CNES nº 2287382 e CNPJ nº 28.963.981/0001-91.

DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo temporário do Contrato Administrativo nº 003C/2024, em atendimento a **Deliberação CIB-RJ nº 9.355, de 20 de março de 2025, Portaria GM/MS nº 6.916, de 06 de maio de 2025 e Portaria GM/MS nº 8.044, de 02 de setembro de 2025.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recurso de que trata o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, refere-se ao **custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, com reforço pontual ao teto de média e alta complexidade (MAC)**, a ser destinado à Unidade Privada sem Fins lucrativos, com instrumento contratual em vigor, visando garantir a continuidade e qualificação do atendimento à população, com foco em **ações voltadas para redução de filas, com ênfase em cirurgias eletivas e outras ações para custeio da média e alta complexidade**, e ainda na manutenção do custeio de insumos hospitalares, medicamentos, serviços terceirizados e apoio ao corpo clínico.

DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do recurso previsto neste Termo Aditivo é de **R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais)**, a ser repassado em parcela única, em conformidade com o processo de pagamento devidamente instruído pela Secretaria Finalística, após atendidas as condições para essa modalidade de transferência, **conforme especificado abaixo:**

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS		
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO - PORTARIA GM/MS Nº 8.044, de 02 de setembro de 2025.		
CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR DO REPASSE***
	63000693518202500	R\$ 19.000.000,00
TOTAL previsto para o repasse a Instituição:		R\$ 19.000.000,00** (Dezenove milhões de reais)

*nos termos do art. 2º, da Portaria GM/MS nº 8.044, de 02/09/2025, o Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao respectivo Fundo Municipal de Saúde, atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

** Nos termos do art. 5º, da Portaria GM/MS nº 8.044/2025, o recurso autorizado destina-se ao custeio de serviços de média e alta complexidade, com ações voltadas para redução de filas, com ênfase em cirurgias eletivas e outras ações para custeio da média e alta complexidade, não previstas no art. 6º da Portaria GM/MS nº 6.916/2025, conforme Plano de Trabalho da Instituição, parte integrante deste instrumento.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo Aditivo, refere-se ao custeio para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade, com ampliação de procedimentos de forma organizada, integrando ações e serviços públicos de saúde, com **prazo de execução de 12 (doze) meses, compreendendo outubro/2025 até setembro/2026.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO HIRANO
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ

PUBLICADO POR OMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processos de Prestação de Contas de Adiantamentos Despachados pelo Senhor Secretário Deferidos nos termos do parecer do Fundo Municipal de Saúde

PROC. Nº	NOME
0041/25	ALESSANDRA CRESPO ROSA

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO HIRANO
Secretário Municipal de Saúde Campos dos Goytacazes/RJ

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria Seduct nº 156/2025

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES QUE PARTICIPARÃO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO CONFORME EDITAL Nº 12/2025.

A **Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9.131, de 17 de dezembro de 2021, que traz em art. 3º que o processo de eleição será regulamentado por Edital e coordenado, em parceria, pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT), por meio de Comissão Eleitoral Geral e Comissão

CONSIDERANDO a lei 9.341 de 17 de julho de 2023 que Cria cargos de direção e respectivos vencimentos para Diretores e Diretores Adjuntos da Rede Pública Municipal de Educação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal que regulamentará o número de diretores e diretores adjuntos em função de nova classificação baseada no atual número de matrículas para vigência a partir de 2026 que, "*Estabelece a Classificação das Unidades Escolares que Integram a Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e dá outras providências*".

CONSIDERANDO o Edital nº 12/2025 que dispõe sobre o "Processo de Consulta Eleitoral para Provimento dos Cargos de Diretor e Diretor Adjunto dos Estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Campos dos Goytacazes Biênio 2026 - 2028".

CONSIDERANDO as portarias 153/2025, 154/2025 e 155/2025 que atualiza quadro de unidades excepcionalmente alterados para o ano letivo de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação de unidades escolares, escolas (anexo I) e creches (anexo II), que participarão do processo de consulta eleitoral para provimento dos cargos de diretor e diretor adjunto conforme edital nº 12/2025, com suas respectivas vagas de diretor e diretor adjunto para cada unidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matr. 16.309

(Republicada por ter saído com incorreção)

ANEXO I – RELAÇÃO DE ESCOLAS

ESCOLA	QUANTIDADE DE DIRETOR	QUANTIDADE DE DIRETORES ADJUNTOS
Centro Educacional 29 de Maio	1	2
Centro Educacional Municipal do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Campos - CEMSTIAC	1	1
CIEP Brizolão 142 Maestro Villa Lobos	1	1
CIEP Brizolão 144 Prof.ª Carmem Sylvia Carneiro	1	2
CIEP Brizolão 269 Francisco Portela	1	1
CIEP Brizolão 416 Wilson Batista	1	2
*CIEP Brizolão 481 Arnaldo Rosa Viana	1	2
Colégio Municipal Eloy Ornelas	1	1
EEM Francisco Ricardo Lysandro de Albernaz Santos	1	0
EM Albertina Azeredo Venâncio	1	1
EEM Alberto Lamego	1	0
EM Alberto Lamego	1	1
EM Alcebiades Candiano	1	1
EM Alfredo Vieira Machado	1	0
EM Alicério Ribeiro da Silva	1	0
EM Amaro Antonio da Silva	1	0
EM Amaro Prata Tavares	1	1
EM Ambrósio Souza	1	0
EM Anleifer Leite Fernandes	1	1
EM Antonia Lopes	1	0
EM Antônio Caetano Peixoto	1	0
EM Antônio de Souza Rodrigues	1	0
EM Antônio Joaquim Codeço	1	0
EM Apic	1	0
EM Augusto Machado Viana	1	1
EM Barreto	1	0
EM Bartholomeu Lysandro	1	0
EM Branca Peçanha Ferreira	1	2
EM Califórnia	1	0
EM Carlos Chagas	1	1
EM Carlos Jardim da Cruz	1	0
EM Cláudia Almeida Pinto de Oliveira	1	1
EM Clóvis Tavares	1	1
EM Compartilhada Leôncio Pereira Gomes	1	1
EM Conceição do Imbé	1	0
EM Conselheiro Josino	1	1
EM Coronel Antonio Batista	1	0
EM Custódio Generoso Vieira	1	1
EM Custódio Siqueira	1	2
EM Donana	1	1
EM Dr. Alcindor de Moraes Bessa	1	1
EM Dr. Francisco Manoel Pereira Crespo	1	1
EM Dr. Getúlio Vargas	1	2
EM Dr. Luiz Guaraná	1	0
EM Dr. Luiz Sobral	1	1
EM Etelvira Martins Medeiros	1	1
EM Farol de São Tomé	1	1

EM Fazenda Aleluia	1	0
EM Fazenda Chalita	1	0
EM Felício Sarlo	1	0
EM Ferroviário Jacy da Silva Barreto	1	1
EM Francisco de Assis	1	1
EM Francisco Faria Barbosa	1	1
EM Francisco Ribeiro Siqueira	1	0
EM Francisco Ricardo Lysandro de Albernaz Santos	1	0
EM Frederico Paes Barbosa	1	2
EM Genésio Viana	1	0
EM Gervásio Vasconcelos Cordeiro	1	1
EM Gonçalves Francisco Nunes	1	0
EM Guiomar Ramos Paes	1	0
EM Heitor Alves Barreto	1	0
EM Helena Machado de Oliveira	1	0
EM Ignácio Corrêa dos Santos	1	0
EM Iniciação Agrícola José Francisco Mota Vasconcelos	1	1
EM Instituto Profissional São José	1	0
EM Isabel Maria Polônio Tavares	1	0
EM Jacques Richer	1	0
EM João Batista de Azeredo	1	1
EM João Borges Barreto	1	1
EM João Carlos de Castro	1	0
EM Joanir Sanguedo Boynard	1	1
EM João Goulart	1	0
EM José Carneiro Terra	1	0
EM José das Chagas Pinto	1	0
EM José de Anchieta	1	0
EM José de Azevedo	1	0
EM José do Patrocínio	1	2
EM José Girô Faísca	1	1
EM José Manoel da Silva	1	0
EM Leandro de Souza Gomes	1	0
EM Leopoldino Maria	1	1
EM Lídia Leitão de Albernaz	1	2
EM Lions Goitacá	1	1
EM Lions I	1	2
EM Lions II	1	1
EM Luís Carlos de Lacerda	1	1
EM Luiz Monteiro Barbosa	1	0
EM Lulo Ferreira de Araújo	1	1
EM Manoel Coelho	1	1
EM Manoel Corrêa Gonçalves	1	0
EM Manoel Pereira Gonçalves	1	0
*EM Manoel Ribeiro do Nascimento	1	2
EM Manoel Simões de Rezende	1	0
EM Marechal Artur da Costa e Silva	1	2
EM Maria Antônia Pessanha Trindade	1	1
EM Maria Arlete Azevedo Araújo	1	1
EM Maria Cordeiro Borges (Morangaba)	1	1
EM Maria Lúcia	1	1
EM Maria Queiroz de Oliveira	1	0
EM Mário Barroso	1	1
EM Marlene Henriques Alves	1	1
EM Miguel Henrique Gomes	1	0
EM Nação Goitacá	1	1
EM Nossa Senhora Aparecida	1	0
EM Nossa Senhora da Conceição	1	1
EM Ary Batista Rangel - Nova Canaã	1	1
EM Olavo Alves Saldanha Filho	1	1
EM Olímpio Honório de Almeida	1	0
EM Olímpio Peixoto Sampaio	1	0
EM Pedro Barbosa	1	0
EM Pequeno Frederico	1	1
EM Pequeno Jornaleiro	1	1
EM Ponta da Palha	1	0
EM Posse do Meio	1	0
EM Presidente Castelo Branco	1	1
EM Prisco de Almeida	1	1
EM Prof. Carlos Bruno	1	0
EM Prof. Darcy Ribeiro	1	1
EM Prof. Paulo Freire	1	0
EM Prof. Walter Siqueira	1	2

EM Profª. Eleonora Silva Pinto Viana	1	1
EM Profª. Eunícia Ferreira da Silva	1	2
EM Profª. Maria Ângela Moreira Pinto	1	0
EM Profª. Olga Linhares Corrêa	1	1
EM Profª. Wilmar Cava Barros	1	2
EM Raymundo Soares Filho	1	0
EM Rotary I	1	1
EM Sagrada Família	1	1
EM Salvador Benzi	1	0
EM Santa Bárbara	1	0
EM Santa Maria	1	1
EM Santa Rita de Cássia	1	0
EM Santa Terezinha	1	1
EM Santo Amaro	1	0
EM Santo Antônio	1	1
EM Sebastião Ribeiro de Deus	1	2
EM Sebastião Viveiros de Vasconcelos	1	0
EM Senador José Carlos Pereira Pinto	1	1
EM Senador Tarcísio Miranda	1	1
EM Sérgio Viana Barroso	1	0
EM Sesmaria	1	0
EM Tarcílio Siqueira Cordeiro	1	0
EM Thierry Homero Ribeiro Gomes	1	0
Jardim de Infância Alva Doralice Ribeiro de Castro	1	0

ANEXO II – RELAÇÃO DE CRECHES

CRECHE	QUANTIDADE DE DIRETORES	QUANTIDADE DE DIRETORES ADJUNTOS
CEM Aldeia	1	1
CEM Ana Beatriz Rangel da Silva	1	1
CEM Anísio Spínola Teixeira	1	1
CEM Antonino Venâncio	1	1
CEM Antônio Nunes Vieira	1	1
CEM Ataliba Carvalho de Brito	1	0
CEM Beira do Tai	1	1
CEM Benedito Alves Barreto	1	1
CEM Bruno da Silva Macabu	1	1
CEM Conceição do Imbé	1	0
CEM Desembargador Sebastião Amaro da Silva Machado	1	0
CEM Dom Antônio de Castro Mayer	1	1
CEM Dom Helder Câmara	1	1
CEM Donana	1	1
CEM Dr. Félix Miranda	1	0
CEM Emídio Teixeira de Oliveira	1	1
CEM Enéas Tavares Trindade	1	0
CEM Erivelton Junior	1	0
CEM Farol de São Thomé	1	1
CEM Felismindo Marques Barreto	1	0
CEM Francisco Alves Dias	1	1
CEM Francisco Cordeiro Pereira	1	1
CEM Francisco de Assis	1	1
CEM Gandur Assed	1	0
CEM Getúlio Vargas	1	1
CEM Gilberto do Espírito Santo Amaral	1	1
CEM Glicério Carlos Neto	1	1
CEM Grevi Siqueira	1	1
CEM Henrique Jardim da Cruz	1	1
CEM Hermeny Coutinho	1	1
CEM Irmã Dulce	1	1
CEM Irmã Zilda	1	0
CEM Irmã Zilda de Castro	1	1
CEM Jardim Ceasa	1	1
CEM João Batista Veiga	1	1
CEM João Goulart	1	1
CEM João Perdecene Neto	1	1
CEM João Siqueira dos Santos	1	1
CEM Jocineia da Silva Borges	1	1
CEM José Cândido de Carvalho	1	1
CEM José de Souza Sodré	1	1
CEM José Eduardo Peixoto Zandonaide	1	1
CEM José Silveira Lubanco	1	0
CEM Luiz Gonzaga da Silva	1	1
CEM Madre Tereza de Calcutá	1	1

CEM Mãe Flor	1	1
CEM Maria da Conceição Santos Tavares	1	1
CEM Maria D'Lourdes da Cruz Souza	1	1
CEM Martin Luther King	1	1
CEM Mirian dos Santos Melo	1	0
CEM Monteiro Lobato	1	1
CEM Nadir Pereira Gomes	1	1
CEM Norberto Siqueira Barreto	1	1
CEM Álvaro Ribeiro das Neves - Nova Canaã	1	1
CEM Olímpio Paulo da Silva	1	1
CEM Parque Aurora	1	1
CEM Parque Guarus	1	1
CEM Parque Imperial	1	1
CEM Parque Prazeres	1	1
CEM Parque Santos Dumont	1	0
CEM Penha	1	1
CEM Prof. Paulo Freire	1	1
CEM Profª. Ângela Maria do Amaral Carvalho	1	0
CEM Profª. Diva Marina Suppa Goulart	1	1
CEM Profª. Joelma Figueiredo de Souza	1	1
CEM Profª. Olga Linhares Corrêa	1	0
CEM Profª. Rita de Cássia Rocha Soares Chardelli	1	1
CEM Profª. Ruth Chagas Manhães	1	1
CEM Salvador Rangel Lopes	1	1
CEM São Matheus	1	0
CEM Sebastião Tavares Campista	1	0
CEM Sérgio Luiz Líllico Paes da Silva	1	1
CEM Silvina Manhães Terra	1	1
CEM Subtenente Claudio Henrique Laurindo de Carvalho	1	1
CEM Vera Pretymann	1	0
CEM Wilson Amaro de Freitas	1	1
CEM Zumbi dos Palmares	1	1

PORTARIA SEDUCT Nº 158/2025

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 40/2025, QUE APROVA O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CORPO TÉCNICO DE NATUREZA PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ASSOCIAÇÃO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA E SÃO MIGUEL ARCANJO, NOME FANTASIA ESCOLA SANTA MARIA.

A Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 40/2025, que deliberou sobre alteração no aopro Técnico de Natureza Pedagógica na Instituição de Ensino Associação Imaculado Coração de Maria e São Miguel Arcanjo, nome fantasia Escola Santa Maria;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho de Homologação do Parecer CME/CEI nº 40/2025 deliberado em Sessão Plenária de 01/10/2025;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 40/2025, que aprova o pedido de alteração do Corpo Técnico de Natureza Pedagógica, na Instituição de Ensino Associação Imaculado Coração de Maria e São Miguel Arcanjo, nome fantasia Escola Santa Maria, situada na Avenida da Lua, nº 34/38, Santa Maria, 18º Distrito deste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (3 anos) e Pré-escola (4 a 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 24 de Outubro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação homologo o **PARECER CME/CEI nº 40/2025**, exarado pelo Conselho Pleno do Órgão Colegiado Municipal de Educação que dispôs sobre alteração no Corpo Técnico de Natureza Pedagógica na Instituição de Ensino Associação Imaculado Coração de Maria e São Miguel Arcanjo, nome fantasia Escola Santa Maria, situada na Avenida da Lua, nº 34/38, Santa Maria, 18º Distrito deste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (3 anos) e Pré-escola (4 a 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 24 de Outubro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

PORTARIA SEDUCT Nº 159/2025

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 22/2025, QUE APROVA O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CORPO TÉCNICO DE NATUREZA ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ADRIANA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS EDUCAÇÃO INFANTIL, NOME FANTASIA ESCOLA SÓ ANJOS.

A **Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia** no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 22/2025, que deliberou sobre Alteração no Corpo Técnico de Natureza Administrativo Pedagógico na Instituição de Ensino Adriana Ribeiro Campos dos Santos Educação Infantil, nome fantasia Escola Sô Anjos;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho de Homologação do Parecer CME/CEI nº 22/2025 deliberado em Sessão Plenária de 25/06/2025;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 22/2025, que aprova o pedido de alteração do Corpo Técnico de Natureza Administrativo-Pedagógico, na Instituição de Ensino Adriana Ribeiro Campos dos Santos Educação Infantil, nome fantasia Escola Sô Anjos, situada na Rua José Martins Sobrinho, nº 27, Parque São Matheus, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos e no período da tarde das 13:00 horas às 17:00 horas, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 24 de Outubro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação homologo o **PARECER CME/CEI nº 22/2025**, exarado pelo Conselho Pleno do Órgão Colegiado Municipal de Educação que dispôs sobre Alteração no Corpo Técnico de Natureza Administrativo-Pedagógico na Instituição de Ensino Adriana Ribeiro Campos dos Santos Educação Infantil, nome fantasia Escola Sô Anjos, situada na Rua José Martins Sobrinho, nº 27, Parque São Matheus, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos e no período da tarde das 13:00 horas às 17:00 horas, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 24 de Outubro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

PORTARIA SEDUCT Nº 160/2025

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 37/2025, QUE APROVA O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CORPO TÉCNICO DE NATUREZA ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CERIL CENTRO ESCOLA LTDA, NOME FANTASIA CENTRO ESCOLA RIACHUELO.

A **Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia** no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 37/2025, que deliberou sobre alteração no Corpo Técnico de Natureza Administrativo Pedagógico na Instituição de Ensino CERIL - Centro Escola Ltda, nome fantasia Centro Escola Riachuelo;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho de Homologação do Parecer CME/CEI nº 37/2025 deliberado em Sessão Plenária de 01/10/2025;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 37/2025, que aprova o pedido de alteração do Corpo Técnico de Natureza Administrativo Pedagógico, na Instituição de Ensino CERIL – Centro Escola Ltda, nome fantasia Centro Escola Riachuelo, situada na Avenida Doutor Gilberto Cardoso, nº 102, Turf Club, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (0 a 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos, no período da tarde das 13:00 horas às 17:00 horas e em horário integral das 07:00 horas às 18:00 horas, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 24 de Outubro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação homologo o **PARECER CME/CEI nº 37/2025**, exarado pelo Conselho Pleno do Órgão Colegiado Municipal de Educação que dispôs sobre alteração no Corpo Técnico de Natureza Administrativo Pedagógico na Instituição de Ensino CERIL – Centro Escola Ltda, nome fantasia, Centro Escola Riachuelo, situada na Avenida Doutor Gilberto Cardoso, nº 102, Turf Club, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (0 a 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos, no período da tarde das 13:00 horas às 17:00 horas e em horário integral das 07:00 horas às 18:00 horas, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 24 de Outubro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

PORTARIA SEDUCT Nº 161/2025

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 39/2025, QUE APROVA O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CORPO TÉCNICO DE NATUREZA ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO EDUCACIONAL MARIANA RANGEL LTDA, NOME FANTASIA CENTRO EDUCACIONAL RIACHUELO VI.

A **Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia** no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 39/2025, que deliberou sobre alteração no Corpo Técnico de Natureza Administrativo Pedagógico na Instituição de Ensino Centro Educacional Mariana Rangel Ltda, nome fantasia Centro Educacional Riachuelo VI;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho de Homologação do Parecer CME/CEI nº 39/2025 deliberado em Sessão Plenária de 01/10/2025;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 39/2025, que aprova o pedido de alteração do Corpo Técnico de Natureza Administrativo Pedagógico na Instituição de Ensino Centro Educacional Mariana Rangel Ltda, nome fantasia Centro Educacional Riachuelo VI, situada na Travessa Narciso, nº 02, Goitacazes – 2º Distrito deste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (04 meses a 3 anos) e Pré-escola (4 a 5 anos) em horário parcial no período da tarde das 13:00 horas às 17:00 horas e em horário integral das 07:00 horas às 18:00 horas, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 24 de Outubro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação homologo o **PARECER CME/CEI nº 39/2025**, exarado pelo Conselho Pleno do Órgão Colegiado Municipal de Educação que dispôs sobre alteração no Corpo Técnico de Natureza Administrativo Pedagógico na Instituição de Ensino Centro Educacional Mariana Rangel Ltda, nome fantasia Centro Educacional Riachuelo VI, situada na Travessa Narciso, nº 02, Goitacazes – 2º Distrito deste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (04 meses a 3 anos) e Pré-escola (4 a 5 anos) em horário parcial no período da tarde das 13:00 horas às 17:00 horas, e em horário integral das 07:00 horas às 18:00 horas, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 24 de Outubro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL 023/SAR/SMF

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>.

Embasamento legal: Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
01	153150	AUTOMOB PARTICIPACOES S.A.
02	153151	CONECTA PRO LTDA
03	153145	DIGIBOOK SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
04	153148	FOGAO 360 GRAUS RESTAURANTE LTDA
05	153135	J12 CREATIVE LTDA
06	153138	LUIZ FERNANDO MOURA VIEIRA LTDA
07	153154	NINA QUINTANILHA COSTA
08	153153	PLENUS SERVICOS E COMERCIO LTDA
09	153137	RECREIO RIO MOTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
10	153147	T & R COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2025.

Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT

PORTARIA Nº 73/2025.

Retifica o horário da linha Rodoviária X Serrinha, constante na Portaria nº 105/2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete ao IMTT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de transporte público no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a incorreção do horário constante na Portaria nº 105/2022, especificamente, no que tange à Linha Rodoviária X Serrinha e vice-versa;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os horários da linha Rodoviária X Serrinha e vice-versa, constantes na Portaria nº 105/2022, passando a ser na seguinte disposição:

Serrinha X Rodoviária: 05:15
Rodoviária X Serrinha: 05:50

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2025.

Alvaro Henrique de Souza Oliveira
Presidente – IMTT
Mat. 41.834

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - IMTT, através do seu Presidente, no exercício de suas atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro bem como artigo 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013, Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015 e a Resolução 623 CONTRAN, de 6 de setembro de 2016, TORNA PÚBLICO, o presente Edital de Notificação de Leilão, e FAZ SABER a todos os proprietários, agentes financeiros, arrendatários, entidades credoras ou aquelas que tenham se sub-rogados nos direitos de propriedade para retirarem os veículos abaixo relacionados no prazo de 30 (trinta) dias. Os veículos, abaixo relacionados, não retirados no prazo supracitado serão nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, levados a hasta pública pela Leiloeira Pública SANDRA SEVIDANES, matrícula JUCERJA nº 165. Ressaltamos que os veículos não arrematados e/ou arrematados e não pagos nos leilões anteriores, serão novamente levados a hasta pública.

Campos dos Goytacazes, 20 de outubro de 2025

CONDIÇÕES GERAIS: as informações sobre esse edital serão encontradas no site www.eblonline.com.br ou ainda afixado nas dependências do órgão responsável. Ficam os proprietários NOTIFICADOS para as providências aqui contidas e clientes que o prazo para pagamento dos débitos e retirada do veículo se estende até a data do Leilão. A retirada do veículo dar-se-á mediante o pagamento dos débitos do veículo, conforme legislação vigente, diárias, reboque e encargos. Pagamento dos débitos (IPVAs / Multas) deverá ser realizado no Banco Bradesco SA. As outras regras e normas essenciais ao leilão, serão estabelecidas no edital de leilão, catálogo e termo de condições de leilão.

ROGERIO FARIA CAMACHO, HONDA/NX-4 FALCON, 2002/2003, PRETA, 9C2ND07003R000571, DGH7751/SP, 792757491; LUCIANO DE SOUSA FERREIRA, HONDA/CG 125 TODAY, 1992/1992, VERMELHA, 9C2JC1801NR260467, KVL0860/RJ, 320112950; WESLEY DE SOUZA SANTIAGO, HONDA/CG 125 TODAY, 1992/1992, VERMELHA, 9C2JC1801NR260467, KVL0860/RJ, 320112950; GILBERTO PETRY, HONDA/CG 125 TITAN, 1999/1999, VERMELHA, 9C2JC2500XR137253, NBO0113/RO, 718330919; RONALDO ARAUJO SANTOS, HONDA/CG 125 FAN, 2005/2005, AZUL, 9C2JC30705R109340, NDJ7890/RO, 875283551; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, HONDA/CG 125 FAN, 2008/2008, PRETA, 9C2JC30708R624249, KZ11340/RJ, 115956794; MOTOCAR MOTO CARIOCA LTDA, HONDA/CG 125 FAN, 2008/2008, PRETA, 9C2JC30708R624249, KZ11340/RJ, 115956794; DAMIAO DA FONSECA COSTA, HONDA/CG 125 FAN, 2008/2008, PRETA, 9C2JC30708R624249, KZ11340/RJ, 115956794; NILSON BOURSCHIED, YAMAHA/FACTOR YBR125 K, 2009/2009, PRATA, 9C6KE122090074873, NPP5748/MT, 177325496; MURILLO CORREA CORDEIRO ANDRADE, HONDA/CG 150 FAN ESI, 2009/2010, VERMELHA, 9C2KC1550AR005985, LPN7492/RJ, 194190102; BRUNO PUPE SILVA BAGUEIRA DE VASCONCELOS, HONDA/CG 150 FAN ESI, 2009/2010, VERMELHA, 9C2KC1550AR005985, LPN7492/RJ, 194190102; SILAS RIBEIRO DA FONSECA, HONDA/CG 150 FAN ESI, 2011/2011, VERMELHA, 9C2KC1670BR511002, KZL5172/RJ, 310504546; THATIANA TEIXEIRA DA SILVA, HONDA/PCX 150 DLX, 2016/2016, BRANCA, 9C2KF2210GR102540, SRD4H55/RJ, 138651978; EMERSON EDUARDO DA SILVA, HONDA/CBX 250 TWISTER, 2008/2008, VERMELHA, 9C2MC35008R068827, HHC8193/MG, 967585694; LEONARDO DA SILVA SANTOS, HONDA/CBX 250 TWISTER, 2008/2008, VERMELHA, 9C2MC35008R068827, HHC8193/MG, 967585694; PAULO DIAS, GM/MONZA SL EFI, 1993/1993, AZUL, 9BGJG11GPPB043099, GLY5835/MG, 610807064; MONALISA SOUZA NASCIMENTO, VVV/GOL CL, 1989/1989, CINZA, 9BWZZZ30ZKT127855, CSL7131/MG, 424759900; FABRICIO SOARES ERNESTO, HONDA/BIZ 125 KS, 2008/2008, VERMELHA, 9C2JA04108R039761, KNR9625/RJ, 976269538; JULIO CESAR MACHADO CORREA, HONDA/CG 125 TITAN ES, 2000/2000, PRATA, 9C2JC3020YR060280, KGE6571/RJ, 748156984; JULIO CESAR DA SILVA, HONDA/CG 150 FAN ESI, 2010/2010, PRETA, 9C2KC1550AR196826, KYS3598/RJ, 255342837; JOAO GABRIEL CORREA AVELAR, HONDA/CG 150 FAN ESDI, 2014/2014, PRETA, 9C2KC1680ER548263, KQB6788/RJ, 1013302190; EDER ANGELO PEREIRA, HONDA/CG 160 FAN, 2018/2019, CINZA, 9C2KC2200KR018729, LMR6F02/RJ, 1177867360; BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, HONDA/CG 160 FAN, 2018/2019, CINZA, 9C2KC2200KR018729, LMR6F02/RJ, 1177867360; JOAO GONCALVES DE SOUZA, HONDA/CBX 200 STRADA, 1997/1997, VERMELHA, 9C2MC270VVR020044, KMG2537/MG, 679539484; MARIA DE LOURDES DA SILVA, HONDA/CBX 250 TWISTER, 2002/2002, PRETA, 9C2MC35002R020986, MTF8992/RJ, 776448498; LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, HONDA/XRE 300, 2010/2010, PRETA, 9C2ND0910AR025883, LPP7698/RJ, 214429105; DANIEL DA SILVA OLIVEIRA, YAMAHA/FAZER YS250, 2007/2007, VERMELHA, 9C6KG017070041769, KMT5570/RJ, 921800851; IVONE MACHADO NUNES, YAMAHA/NEO 125, 2020/2021, PRETA, 9C6SEB520M0024291, RJO2C60/RJ, 1251497435; CELIO REGIS CASTRO ALVES JUNIOR, KASINSKI/CRZ 150 10, 2010/2011,

AMARELA, 93FCRECFABM000553, NBY5J29/RO, 272604798; FERNANDA MARQUES AMENDOEIRA, I/VW JETTA 2.0, 2011/2012, PRETA, 3VWVDJ2166CM045830, KOQ4343/RJ, 451394534; BANCO VOTORANTIM S.A., I/VW JETTA 2.0, 2011/2012, PRETA, 3VWVDJ2166CM045830, KOQ4343/RJ, 451394534; JOVERCIANA MARIA SOARES NUNES, FIAT/ARGO DRIVE 1.0, 2022/2023, PRATA, 9BD358AFVPM27490, SDW7C45/MG, 1323372536; AYMORE CRED. FINAN. E INVEST. S.A. FIAT/ARGO DRIVE 1.0, 2022/2023, PRATA, 9BD358AFVPM27490, SDW7C45/MG, 1323372536; VALDEMIR DE SOUZA ARQUEJADA, FORD/FIESTA 1.6, 2003/2003, BRANCA, 9BFZF16NX38097590, DJD6504/RJ, 807057240; GABRIELA MARTINS COUTO, FORD/FIESTA 1.6, 2003/2003, BRANCA, 9BFZF16NX38097590, DJD6504/RJ, 807057240; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, GM/CELTA, 2000/2001, PRATA, 9BGRD08201G114991, KXE0224/RJ, 747564094; GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, GM/CELTA, 2000/2001, PRATA, 9BGRD08201G114991, KXE0224/RJ, 747564094; FELIX ANTONIO RODRIGUES, GM/CORSA WIND, 1998/1998, AZUL, 9BGSC68ZXWC677845, KON0992/RJ, 709210450; RIOTUR TURISMO TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA, TOYOTA/COROLLA XE120FLEX, 2016/2017, PRATA, 9BRBDWHE3H0311670, PPO2G49/RJ, 1082975599; LUCIANO DA FONSECA ARAUJO, TOYOTA/YARIS HB XLS15 AT, 2019/2019, PRATA, 9BRKC3F3K48040436, LTO8F07/RJ, 1182859663; COMAUTO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, VW/SAVEIRO S, 1986/1986, BRANCA, 9BWZZZ30ZGT059627; EVANILSON MENDES BISPO, VW/QUANTUM GL 2000 I, 1994/1995, CINZA, 9BWZZZ33ZRP034304, LAK3961/RJ, 625660927; EVANILSON MENDES BISPO, VW/QUANTUM GL 2000 I, 1994/1995, CINZA, 9BWZZZ33ZRP034304, LAK3961/RJ, 625660927; RENATO MAIA DOS SANTOS, VW/SANTANA 2.0, 1999/2000, AZUL, 9BWZZZ327YP001303, KRM1750/RJ, 718832388; RENATO MAIA DOS SANTOS, VW/SANTANA 2.0, 1999/2000, AZUL, 9BWZZZ327YP001303, KRM1750/RJ, 718832388; EVANDRO CARNEIRO DE ALMEIDA, VW/SANTANA 2.0, 1999/2000, AZUL, 9BWZZZ327YP001303, KRM1750/RJ, 718832388; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, HONDA/CG 125 CARGO, 1999/1999, AMARELA, 9C2JA0100XR920720, LCX1322/RJ, 724720375; SIMONE MARINHO NUNES BOM, HONDA/CG 125 TITAN, 1997/1997, CINZA, 9C2JC250VVR108496, KNN5908/RJ, 681885645; SEBASTIAO JOSMAR RIBEIRO, HONDA/CG 125 TITAN, 1997/1997, CINZA, 9C2JC250VVR108496, KNN5908/RJ, 681885645; JOSE MACHADO GUIMARAES, HONDA/CG 125 TITAN, 1997/1997, CINZA, 9C2JC250VVR132841, KPZ6912/RJ, 677351682; JOAO CARLOS DAIBES, HONDA/CG 125 TITAN, 1997/1997, CINZA, 9C2JC250VVR132841, KPZ6912/RJ, 677351682; VILSON DOS SANTOS MONTEIRO, HONDA/CG 125 TITAN, 1997/1997, VERMELHA, 9C2JC250VVR162148, KOZ2318/RJ, 677515464; MOTOCAR MOTO CARIOCA LTDA, H/HONDA 125 15, 1989/1989, PRETA, 9C2JC1801KR215944; DAMIAO PEREIRA RODRIGUES, HONDA/CG 125 TODAY, 1990/1990, VERMELHA, 9C2JC1801LR539173, KNL7441/RJ, 314774254; ROBERTA PIMENTA DA COSTA, HONDA/CG 125 TODAY, 1990/1990, VERMELHA, 9C2JC1801LR539173, KNL7441/RJ, 314774254; LUIZ CARLOS FERNANDES PONTES, HONDA/CG 125 TODAY, 1991/1991, VERMELHA, 9C2JC1801MR579861, MPG0358/ES, 666800596; GILCIMAR RIBEIRO GOMES, HONDA/CG 125 TODAY, 1992/1992, VERMELHA, 9C2JC1801NR249561, KVE0530/RJ, 318934841; JOCELEI DE FREITAS CORDEIRO, HONDA/CG 125 TITAN, 1995/1995, CINZA, 9C2JC2501SR588803, KMZ0873/RJ, 645562076; JURANILSON VIANA DE SOUZA, HONDA/CG 125 TITAN, 1995/1995, CINZA, 9C2JC2501SR588803, KMZ0873/RJ, 645562076; JOSE MAURICIO DA PENHA, HONDA/CG 125 TITAN KS, 1999/2000, PRATA, 9C2JC3010YR002364, LNA1592/RJ, 730309169; V S MENDES MOTOPECA, HONDA/CG 125 TITAN KS, 1999/2000, PRATA, 9C2JC3010YR002364, LNA1592/RJ, 730309169; JOSE FRANCISCO GUIMARAES, HONDA/CG 125 TITAN KS, 1999/2000, VERDE, 9C2JC3010YR005075, KPY5802/RJ, 733556841; MATEUS DE OLIVEIRA, HONDA/CG 125 TITAN KS, 1999/2000, VERDE, 9C2JC3010YR005075, KPY5802/RJ, 733556841; JULIO FERREIRA DA SILVA, HONDA/CG 125 TITAN KS, 2000/2000, VERMELHA, 9C2JC3010YR043295, KMM5659/RJ, 750216743; JULIO FERREIRA DA SILVA, HONDA/CG 125 TITAN KS, 2000/2000, VERMELHA, 9C2JC3010YR043295, KMM5659/RJ, 750216743; NILCEA DA SILVA OLIVEIRA, HONDA/CG 125 TITAN KS, 2000/2000, AZUL, 9C2JC3010YR080438, GY5216/MG, 750374454; PAULO SERGIO MARTINS, HONDA/CG 125 TITAN KS, 2000/2000, VERDE, 9C2JC3010YR107535, LNE5847/RJ, 739341235; MOTO-WAY DE ITAPERUNA COMERCIO DE MOTOS LTDA, HONDA/CG 125 TITAN KS, 2000/2000, PRATA, 9C2JC3010YR115510; ROSILEIA DA SILVA VENTURI, HONDA/CG 125 FAN KS, 2013/2013, PRETA, 9C2JC4110DR718848, LLV7083/RJ, 533925789; LICIANO ARAUJO DE SOUZA, HONDA/CG 125 FAN KS, 2015/2015, PRETA, 9C2JC4110FR207052, KXG7C13/RJ, 1100535699; OSEIAS TEIXEIRA DA SILVA, HONDA/CG 125 FAN ES, 2011/2011, PRETA, 9C2JC4120BR713606, LPX3392/RJ, 334928567; VICTOR GOMES MORAES, HONDA/CG 125 FAN ES, 2011/2012, PRETA, 9C2JC4120CR515669, KOP7571/RJ, 412709554; BEATRIZ BARRETO PEDROSA, HONDA/CG 125 FAN ES, 2011/2012, VERMELHA, 9C2JC4120CR518715, KOP6533/RJ, 415543118; ALCINEI CAMARA PORTO, HONDA/CG 125 FAN ESD, 2014/2014, PRETA, 9C2JC4160ER021126, LMB5H20/RJ, 1011429184; MAYKE LEMOS MACHADO, HONDA/CG 125 FAN ESD, 2014/2014, PRETA, 9C2JC4160ER021126, LMB5H20/RJ, 1011429184; MARIA GILDETE ANSELMO SILVA, HONDA/BIZ 125 MAIS, 2010/2010, AZUL, 9C2JC4230AR132149, HES9058/MG, 258106689; ARLESIO DE SOUZA XAVIER, HONDA/CG 125 TITAN KS, 2001/2001, VERMELHA, 9C2JC30101R103367, MTJ2164/ES, 755865413; MAURI LOPES DA SILVA, HONDA/CG 125 TITAN KS, 2001/2001, PRATA, 9C2JC30101R165331, CWY7066/MG, 761752013; MAURI LOPES DA SILVA, HONDA/CG 125 TITAN KS, 2001/2001, PRATA, 9C2JC30101R165331, CWY7066/MG, 761752013; ANGELINO RODRIGUES PINHEIRO, HONDA/CG 125 TITAN KS, 2002/2003, AZUL, 9C2JC30103R001291, HSW7264/MS, 789365839; MARIANGELA TALYULI ALVES, HONDA/CG 125 TITAN ES, 2002/2002, AZUL, 9C2JC3020R112811, MRE4482/ES, 776349767; MARIANGELA TALYULI ALVES, HONDA/CG 125 TITAN ES, 2002/2002, AZUL, 9C2JC3020R112811, MRE4482/ES, 776349767; MARIA MADALENA ANDRADE DE SOUZA, HONDA/CG 125 FAN, 2005/2005, VERMELHA, 9C2JC30705R016796, LVA1367/RJ, 864338058; WALLAS DA SILVA BASTOS, HONDA/CG 125 FAN, 2005/2005, VERMELHA, 9C2JC30705R016796, LVA1367/RJ, 864338058; PAN FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, HONDA/CG 125 FAN, 2005/2005, AZUL, 9C2JC30705R076536, HDE7046/SP, 865588147; JAIME PACHECO DA SILVA FILHO, HONDA/CG 125 FAN, 2005/2005, AZUL, 9C2JC30705R076536, HDE7046/SP, 865588147; IRINALVA PEREIRA DE OLIVEIRA, HONDA/CG 125 FAN, 2006/2007, VERMELHA, 9C2JC30707R025632, LQL1704/RJ, 905828127; UELINTON RANGEL DE SOUZA, HONDA/CG 125 FAN, 2006/2007, VERMELHA, 9C2JC30707R025632, LQL1704/RJ, 905828127; MATEUS BASTOS COELHO, HONDA/CG 125 FAN, 2007/2007, PRETA, 9C2JC30707R152098, KUT9586/RJ, 932263100; JONHATAS CANDIUA VIEIRA, HONDA/CG 125 FAN, 2007/2007, PRETA, 9C2JC30707R152098, KUT9586/RJ, 932263100; DIOGO DE LIMA TOLENTIN, HONDA/CG 125 FAN KS, 2009/2009, AZUL, 9C2JC41109R071760, KPG5434/RJ, 159427258; PAULO ROBERTO DA CONCEICAO, HONDA/CG 125 FAN KS, 2009/2009, AZUL, 9C2JC41109R071760, KPG5434/RJ, 159427258; DENES SOUZA DE MELO, HONDA/CG 150 FAN ESI, 2009/2010, PRETA, 9C2KC1550AR209091, NMY0412/MA, 192301861; HUGO BARCELOS SALDANHA, HONDA/CG 150 TITAN ESD, 2011/2011, VERMELHA, 9C2KC1650BR543421, KYA5F53/RJ, 1011607007; FERNANDA DOS SANTOS FRANCA, HONDA/CG 150 FAN ESDI, 2014/2014, VERMELHA, 9C2KC1680ER029252, KP28A88/RJ, 1009226735; ANDRE MATHEUS CLACINO LINHARES, HONDA/CG 150 FAN ESDI, 2014/2014, VERMELHA, 9C2KC1680ER029252, KP28A88/RJ, 1009226735; OSMAR GOMES DE ABREU, HONDA/CG 150 FAN ESDI, 2014/2015, VERMELHA, 9C2KC1680FR531160, LMD5810/RJ, 1027179697; KARINE FANTINI, HONDA/CG 160 FAN ESDI, 2017/2017, VERMELHA, 9C2KC2200HR514383, PPT6B96/ES, 1119729707;

JHONATAN SIMONELLI SOARES, HONDA/CG 160 FAN ESDI, 2017/2017, VERMELHA, 9C2KC2200HR515097, PPU7B07/ES, 1125831852; ANA PAULA ROSSI, HONDA/CG 160 FAN ESDI, 2017/2017, VERMELHA, 9C2KC2200HR515097, PPU7B07/ES, 1125831852; LEONILDO ALVES CHAGAS, HONDA/CG 160 FAN, 2018/2019, PRETA, 9C2KC2200KR102754, QRE1G21/RJ, 1175690810; SANDRA REGINA DOS SANTOS DE AZEREDO, HONDA/CG 160 FAN, 2018/2019, PRETA, 9C2KC2200KR102754, QRE1G21/RJ, 1175690810; MARCIONILO SIQUEIRA DA SILVA, HONDA/CG 160 FAN, 2021/2022, VERMELHA, 9C2KC2200NR119857, TUT1C25/RJ, 1438504001; LUC PADUA MOTOS E REPRESENTACOES LTDA, HONDA/CG 160 START, 2020/2021, PRETA, 9C2KC2500MR004751; JOSE ROBERTO FARIA DE CARVALHO, HONDA/CG 160 START, 2020/2021, PRETA, 9C2KC2500MR004751; AYMORE CRED. FINAN. E INVEST. S.A, HONDA/CG 160 START, 2020/2021, PRETA, 9C2KC2500MR004751; LENICIO CANDIDO, HONDA/CG 160 START, 2022/2023, VERMELHA, 9C2KC2500PR008360, RIR9G19/RJ, 1339856015; EDIVALDA DOS SANTOS, HONDA/CG 160 START, 2024/2024, PRATA, 9C2KC2500RR076194, SRF7D74/RJ, 1394680390; BANCO PAN S.A, HONDA/CG 160 START, 2024/2024, PRATA, 9C2KC2500RR076194, SRF7D74/RJ, 1394680390; DEBORA CASTILHO DE SOUZA, HONDA/CG 150 TITAN KS, 2004/2004, VERDE, 9C2KC08104R040868, LPY0548/RJ, 833351826; UELINTON RANGEL DE SOUZA, HONDA/CG 150 TITAN KS, 2004/2004, VERDE, 9C2KC08104R040868, LPY0548/RJ, 833351826; SILVINO ANTONIO DAS FLORES, HONDA/CG 150 TITAN KS, 2004/2004, AZUL, 9C2KC08104R044138, LTY0380/RJ, 830792597; PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S A, HONDA/CG 150 TITAN KS, 2004/2004, AZUL, 9C2KC08104R044138, LTY0380/RJ, 830792597; DULCILEA BRANCO DOS SANTOS, HONDA/CG 150 TITAN KS, 2004/2004, VERDE, 9C2KC08104R065847, LP20809/RJ, 841499365; DIEGO CAMPOS STRACIERI, HONDA/CG 150 TITAN KS, 2004/2004, VERDE, 9C2KC08104R065847, LP20809/RJ, 841499365; MESSIAS JOAQUIM MACHADO JUNIOR, HONDA/CG 150 TITAN KS, 2005/2005, VERMELHA, 9C2KC08105R138800, LLC5023/RJ, 202015122; GILMAR FREIRE DE SOUZA, HONDA/CG 150 TITAN KS, 2007/2007, AZUL, 9C2KC08107R151709, HCB6736/MG, 933045654; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, HONDA/CG 150 TITAN KS, 2008/2008, VERMELHA, 9C2KC08108R292649, LKS9852/RJ, 986217891; CHRISTIANNE RAPHAELLE DA SILVA NASCIMENTO, HONDA/CG 150 TITAN ESD, 2004/2005, PRETA, 9C2KC08205R019247, LSM1334/RJ, 860051471; JOSELIA SEBASTIANA WERNECK MARTINS, HONDA/CG 150 TITAN ESD, 2004/2005, PRETA, 9C2KC08205R019247, LSM1334/RJ, 860051471; PAULO VERLY HERINGER, HONDA/CG 150 TITAN ESD, 2007/2007, PRATA, 9C2KC08207R041806, LAH7094/RJ, 917399579; JOAO LUIS SOARES, HONDA/CG 150 TITAN ES, 2004/2005, VERDE, 9C2KC08505R004117, MQF0968/ES, 841350493; BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, HONDA/CG 150 TITAN ES, 2004/2005, VERDE, 9C2KC08505R004117, MQF0968/ES, 841350493; ERALMO DE ALMEIDA AZEREDO, HONDA/CG 150 TITAN ES, 2007/2008, PRETA, 9C2KC08508R028228, KMW7227/RJ, 946930791; VALDENIR DE SOUZA, HONDA/NXR150 BROS ESD, 2013/2013, PRETA, 9C2KD0540DR148010, LQV7864/RJ, 556349334; VINICIUS SERGIO NASCIMENTO DOS SANTOS, HONDA/PCX 150, 2015/2016, CINZA, 9C2KF2200GR002917, LSK4B72/RJ, 1077153764; FABIO DE SA OLIVEIRA, HONDA/XRE 190, 2024/2025, AZUL, 9C2MD4100SR001190, TUB1A42/RJ, 1435756883; AYMORE CRED. FINAN. E INVEST. S.A, HONDA/XRE 190, 2024/2025, AZUL, 9C2MD4100SR001190, TUB1A42/RJ, 1435756883; ANDERSON BARRETO COUTINHO, HONDA/CB 300R, 2009/2010, AMARELA, 9C2NC4310AR040223, LPN3B74/RJ, 184726506; DAMIAO DA FONSECA COSTA, HONDA/CB 300R, 2009/2010, AMARELA, 9C2NC4310AR040223, LPN3B74/RJ, 184726506; JOAO PEDRO DE JESUS SILVA, HONDA/CB300F TWISTER CBS, 2023/2024, CINZA, 9C2NC6100RR000590, SRA4J47/RJ, 1374535670; BANCO HONDA S/A., HONDA/CB300F TWISTER CBS, 2023/2024, CINZA, 9C2NC6100RR000590, SRA4J47/RJ, 1374535670; EVANDRO MATTA DA SILVA, HONDA/CB300F TWISTER CBS, 2024/2024, VERMELHA, 9C2NC6100RR006264, SRC9D12/RJ, 1383676949; BANCO HONDA S/A., HONDA/CB300F TWISTER CBS, 2024/2024, VERMELHA, 9C2NC6100RR006264, SRC9D12/RJ, 1383676949; BANCO HONDA S/A., HONDA/CB300F TWISTER CBS, 2025/2025, VERMELHA, 9C2NC6100SR007687, TUL0H37/RJ, 1430112112; ROSILENE RUFINO VIEIRA, HONDA/CB300F TWISTER ABS, 2023/2023, VERMELHA, 9C2NC6110PR004523, RKF9I68/RJ, 1337085127; JOSE ARIBIS SANTOS QUEIROZ, HONDA/CB300F TWISTER ABS, 2024/2024, VERMELHA, 9C2NC6110RR030350, TTM1J75/RJ, 1442085395; BANCO HONDA S/A., HONDA/CB300F TWISTER ABS, 2024/2024, VERMELHA, 9C2NC6110RR030350, TTM1J75/RJ, 1442085395; HELDER DOS SANTOS SANTANA, HONDA/XRE 300, 2012/2012, VERDE, 9C2ND0910CR401447, LQM8720/RJ, 493618120; CLAUDIO DA SILVA, HONDA/XRE 300 ABS, 2019/2019, VERDE, 9C2ND1120KR500179, LMY7132/RJ, 1199766574; RAQUEL MOREIRA DOS SANTOS, HONDA/XRE 300 ABS, 2020/2020, VERMELHA, 9C2ND1120LR103966, RBK3J36/GO, 1240675272; RAQUEL MOREIRA DOS SANTOS, HONDA/XRE 300 ABS, 2020/2020, VERMELHA, 9C2ND1120LR103966, RBK3J36/GO, 1240675272; JOAO VICTOR GERMANO GUIMARAES, HONDA/XRE 300 SAHARAADV, 2024/2024, BEGE, 9C2ND1740RR205462, SRF9C42/RJ, 1385346873; CONSORCIO NACIONAL HONDA, HONDA/XRE 300 SAHARA ADV, 2024/2024, BEGE, 9C2ND1740RR205462, SRF9C42/RJ, 1385346873; SHEILA JACQUELINE DE OLIVEIRA FURTADO, YAMAHA/XTZ250 LANDER, 2020/2020, PRETA, 9C6DG3320L0022412, RKI1B70/RJ, 1233305333; BANCO PAN S.A, YAMAHA/XTZ250 LANDER, 2020/2020, PRETA, 9C6DG3320L0022412, RKI1B70/RJ, 1233305333; MARIANA DA SILVA GUIMARAES, YAMAHA/XTZ250 LANDER, 2022/2023, BEGE, 9C6DG3320P0079044, RKP8I84/RJ, 1332724350; AYMORE CRED. FINAN. E INVEST. S.A, YAMAHA/XTZ250 LANDER, 2022/2023, BEGE, 9C6DG3320P0079044, RKP8I84/RJ, 1332724350; LEANDRO MENDES DE SOUZA, YAMAHA/FACTOR YBR125 ED, 2010/2010, PRETA, 9C6KE1200A0069487, KNX6693/RJ, 230563279; ANDERSON DOS REIS NEPOMUCENO, YAMAHA/FACTOR YBR125K, 2010/2010, PRETA, 9C6KE1220A0130787, KVO6696/RJ, 388504099; AYMORE CRED. FINAN. E INVEST. S.A, YAMAHA/FACTOR YBR125 K, 2010/2010, PRETA, 9C6KE1220A0130787, KVO6696/RJ, 388504099; ADAO PIMENTEL, YAMAHA/YBR 125K, 2002/2002, VERMELHA, 9C6KE013020020566, LOM9179/RJ, 798611413; ELZA MARA DE SOUZA CAETANO FERREIRA, YAMAHA/XTZ 125E, 2004/2005, AZUL, 9C6KE037050029394, LVA0899/RJ, 854676651; R A DELLAQUA, YAMAHA/YBR 125K, 2004/2004, PRATA, 9C6KE0440059310, KUJ4831/RJ, 842573275; MARCELO JOSE DE OLIVEIRA FONTES, YAMAHA/YBR 125K, 2004/2004, PRATA, 9C6KE0440059310, KUJ4831/RJ, 842573275; ANA ANGELA MARIA OLIVEIRA, YAMAHA/YBR 125K, 2005/2005, PRETA, 9C6KE044050124572, LPI1390/RJ, 862805864; JOABE MEDEIROS DE FREITAS, YAMAHA/YBR 125K, 2005/2005, PRETA, 9C6KE044050124572, LPI1390/RJ, 862805864; ELIETE RAMOS BATISTA, YAMAHA/FAZER YS250, 2005/2006, VERMELHA, 9C6KG017060006611, LUV3852/RJ, 874369762; JOSE CARLOS VIANA BARCELOS, JTA/SUZUKI AN125, 2007/2007, VERMELHA, 9CDCF47AJ7M018195, KMN9930/RJ, 915981033; MARLI DE OLIVEIRA ROSA DA SILVA, JTA/SUZUKI AN125, 2008/2008, PRETA, 9CDCF47AJ8M042364, LRB2199/RJ, 958851107; ROMARIO DE CARVALHO VIANA, JTA/SUZUKI EN125 YES, 2007/2007, PRETA, 9CDNF41LJ7M069240, KVV1593/RJ, 915136163; ROMARIO DE CARVALHO VIANA, JTA/SUZUKI EN125 YES, 2007/2007, PRETA, 9CDNF41LJ7M069240, KVV1593/RJ, 915136163; TUKAR MECANICA LTDA, KASINSKI/PRIMA, 2000/2001, AZUL, 93FSF050K1A000472; FERNANDA MARTINS DOS SANTOS MASCARENHAS SILVA, HONDA/HR-V EXL CVT, 2017/2018, BRANCA, 93HRV2870JZ222523, LTG6567/RJ, 1139630668; FERNANDA MARTINS DOS SANTOS MASCARENHAS SILVA, HONDA/HR-V EXL CVT, 2017/2018, BRANCA, 93HRV2870JZ222523, LTG6567/RJ, 1139630668; BRUNO RANGEL CORDEIRO PECANHA, RENAULT/SCENIC RT 1.6 16, 2000/2001, PRATA, 93YJA00251J213990, KMX2800/RJ, 752996720; BRUNO RANGEL CORDEIRO PECANHA, RENAULT/SCENIC RT 1.6 16, 2000/2001, PRATA, 93YJA00251J213990, KMX2800/RJ, 752996720; FABIANO BARCELLOS MARMELO, DAFRA/SPEED 150, 2008/2008, PRATA, 95VCA1G288M025506,

LPG7719/RJ, 987511041; MOTO VITAL LTDA, TRAXX/JL50 Q2, 2012/2012, PRETA, 951BXKB89CB005970; JOAO CARLOS DA SILVA, I/BASHAN JOY 50, 2011/2012, VERMELHA, LHJXCBCD6C0306639, LQF7485/RJ, 458209449; JOAO CARLOS DA SILVA, I/BASHAN JOY 50, 2011/2012, VERMELHA, LHJXCBCD6C0306639, LQF7485/RJ, 458209449; SPEED MOVEIS VENDAS E SERVICOS EIRELI, I/SHINERAY XY 50 Q, 2013/2014, BRANCA, LXYYCBL04E0640358; SPEED MOVEIS VENDAS E SERVICOS EIRELI, I/SHINERAY XY50Q PHOENIX , 2014/2015, VERMELHA, LXYYCBL07F0208140; VIA RIO MOTOS LTDA, I/SHINERAY XY50Q PHOENIX, 2012/2012, VERMELHA, LXYYCBL08C0269489; LEONARDO PONTES DA SILVA AREAS, I/HONDA CBR 250R, 2012/2012, AZUL, MLHMC4198C5103264, OYGS466/RJ, 1002230877; ANDERSON MEDEIROS DA CUNHA, I/HONDA CBR 250R, 2012/2012, AZUL, MLHMC4198C5103264, OYGS466/RJ, 1002230877; JENNIFER ALVES BRAGA DIAS, HONDA/CB300F TWISTER CBS, 2025/2025, VERMELHA, 9C2NC6100SR007687, TUL0H37/RJ, 1430112112.

Campos dos Goytacazes, 20 de outubro de 2025

ALEXANDRE DE SANTOS OLIVEIRA
DIRETOR DE TRANSPORTES
MAT. 12633

ÁLVARO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE IMTT
MAT. 41.834

Instituto de Previd. dos Servidores do Mun. de Campos - PREVICAMPOS -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2025

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes, RJ - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que determina o artigo 95, VII da Lei Complementar Municipal nº 41/2024;

Convoca os servidores nomeados que compõe a **DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - PREVICAMPOS**, em conformidade com a legislação pertinente, para comparecerem a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, que será realizada no dia 29 de outubro de 2025, quarta-feira, às 10h, na sede do PREVICAMPOS, situada na Avenida Alberto Torres, 173, Centro, nesta cidade, para deliberar a seguinte ordem do dia:

1. Análise da carteira de investimentos;
2. Análise da Lei nº 9.698/2025 - Jeton no Previcampos;
3. Análise da Nota Técnica TCE/RJ nº 07/2023;
4. Assuntos gerais.

Campos dos Goytacazes, RJ, 23 de outubro de 2025.

MARIO TERRA ARÉAS FILHO
Diretor Presidente do Previcampos
Mat. 40.288

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 378/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr(a). **CARLOS ANTONIO RIOS FERREIRA**, matrícula nº **4944** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira) às 09 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo **2025.204.001654-8-PA – ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de outubro de 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 379/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Comunico o (a) Sr. (a) abaixo relacionado (a), que será realizada a Junta Médica Pericial, no dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira) às 09:00 horas no Instituto PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, com o fim de avaliar a situação funcional e de saúde do servidor (a), conforme solicitação feita no respectivo processo:

Servidor	Matrícula	Processo
ANA LUCIA MARIA DOS SANTOS	27687	AVALIAÇÃO INTERNA
MARIANA GERVASIO SOUZA	4944	AVALIAÇÃO INTERNA
NATALICIO JOSE DA SILVA ALMEIDA	26908	AVALIAÇÃO INTERNA
SUELI MANHAES RIBEIRO MACIEL	19419	AVALIAÇÃO INTERNA
WILLIAM ALMEIDA ROCHA	39256	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ 14 de outubro 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente – Previcampos Portaria Nº: 116/2021

Secretaria Municipal de Administração e Contratos
- Licitação -

AVISO DE ADIAMENTO

CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Consulta Pública nº 01/2025 - Projeto de Parceria Público-Privada para implantação, operação, manutenção e gestão de usina(s) solar(es) fotovoltaica(s) com a finalidade de suprir a demanda energética da estrutura física da Administração Direta e Indireta do município de Campos dos Goytacazes/RJ.

A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, considerando que foi decretado ponto facultativo no dia 31/10/2025 (Decreto Municipal nº 328, de 14 de outubro de 2025), torna público e comunica aos interessados que a sessão pública para a apresentação do Projeto de Parceria Público-Privada, que seria realizada no dia 31 de outubro de 2025, às 10h (dez horas), está **ADIADA** para o dia **03 de novembro de 2025**, às 10h, no Auditório da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ.

Os interessados poderão encaminhar suas contribuições/sugestões, até o dia 30/10/2025, através do e-mail licitacao@campos.rj.gov.br.

As informações sobre o projeto de PPP, a minuta do edital de licitação, bem como os regulamentos e formas de participação na **Consulta Pública nº 01/2025**, encontram-se disponíveis no site oficial da PMCG, a saber, www.campos.rj.gov.br.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DIEGO DIAS BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, n.º 011/2025, Processo n.º 2025.205.000102-8-PR, cujo objeto é a **aquisição de itens de higiene pessoal para compor kits individuais destinados aos alunos atendidos pelo Programa Escola em Tempo Integral**, e, em consequência, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, com a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto a empresa vencedora do certame, a saber:

- **MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF), sob n.º 20.159.008/0001-02, vencedora do Lote Único com valor total de R\$ 263.625,00 (Duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

PUBLIQUE-SE.

Em 22 de Outubro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Câmara Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – Dispensa de Licitação Nº 019/2025 – CMCG -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa n.º 019/2025 da CMCG, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para **Contratação de Empresa para a limpeza e higienização à seco de carpetes, cortinas, persianas e cadeiras estofadas da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes**, no valor global de R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais), para a empresa : JM CONTROL SUPPLY LTDA, CNPJ nº: 49.532.887/0001-58, de acordo com Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Campos dos Goytacazes, 16 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Frederico de Mattos Rangel
Presidente da CMCG

EXTRATO DO CONTRATO 026/2025

Processo nº 220/2025.

Dispensa de Licitação art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Contrato nº 026/2025.

Objeto: Contratação de Empresa para a limpeza e higienização à seco de carpetes, cortinas, persianas e cadeiras estofadas da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Contratada: JM CONTROL SUPPLY LTDA.

CNPJ: 49.532.887/0001-58.

Valor Global: R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Vigência: 16/10/2025 a 15/04/2026.

Data de assinatura: 16/10/2025.

Dotação: 010101.0112200952.724 – APOIO ADMINISTRATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Ficha 0000012 - Natureza da Despesa (ND): 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gestor: Laurilene Pereira.

Fiscal: Maurício da Silva Gonçalves.

Substituto: Luiz Felipe Barros Sarmanho.

Campos dos Goytacazes, 16 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Frederico de Mattos Rangel
Presidente da CMCG

EXTRATO DE CONTRATO – 2º TERMO ADITIVO

Processo nº 232/2023

Pregão Presencial nº 017/2023

Contrato nº 033/2023

Objeto: Prorrogação da contratação de empresa especializada na prestação de serviço e fornecimento de sistema de gestão pública para a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e seus fundos especiais e que ofereça um sistema único e integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Contratada: SAPITUR-SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO LTDA

CNPJ: 01.563.165/0001-34.

Valor Global: R\$ 345.035,88 (Trezentos e quarenta e cinco mil e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Forma de Pagamento: Mensal

Reajuste contratual: 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 03/10/2025 a 02/10/2026.

Data de assinatura: 02/10/2025.

Dotação: P.T. 0112200952724.

Despesa: N. D. 339040.

Gestor: Raphaella Gonçalves Azevedo Motta de Souza.

Fiscal: Patrícia de Souza Manhães.

Substituto: Luiz Felipe Barros Sarmanho.

Campos dos Goytacazes, 02 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Frederico de Mattos Rangel
Presidente da CMCG

CONHECE A
FEIRA DA
ROÇA?

LÁ VOCÊ ENCONTRA

PRODUTOS DE QUALIDADE
PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO



PREFEITURA DE
CAMPOS

Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Gabinete do Prefeito

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br